



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

**Processo nº 018/2023**

**Interessado:** AMOPEB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA

**Data:** 12/06/2023

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos, ao Pregoeiro, sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 018/2023.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos encaminhado pela empresa AMOPEB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA, a respeito do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, por 12 (doze) meses, temos a expor o que segue:

### 1. DO PEDIDO

Requerem:

*"Prezados, boa tarde! De que forma a empresa deverá demonstrar o preenchimento do requisito previstos no item 8.24 do edital? (Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização e suas alterações futuras.)*

*(...)*

*O atestado de capacidade técnica apresentado pelas licitantes deverá fazer menção ao profissional técnico que deverá ser indicado nos termos do item 8.25.4?*

*Desde já, agradeço!"*

### 2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimentos foi encaminhado ao Pregoeiro que se manifestou da seguinte forma:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"De que forma a empresa deverá demonstrar o preenchimento do requisito previstos no item 8.24 do edital? (Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização e suas alterações futuras)."*

**Resp.:** A Lei Federal nº 13.429/2017 altera dispositivos da Lei Federal nº 6.019/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros, e sua aplicação para contratações do objeto da presente licitação é imperativa. A comprovação de atendimento aos requisitos da lei supracitada está explicitada no tópico em questão, do Termo de Referência ("Exigências de Habilitação"), em seus itens 8.2 a 8.27, onde são pormenorizadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, e encontram-se relacionados os documentos comprobatórios para a devida habilitação da empresa licitante que for vencedora de cada um dos dois Itens do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

*"O atestado de capacidade técnica apresentado pelas licitantes deverá fazer menção ao profissional técnico que deverá ser indicado nos termos do item 8.25.4?"*

**Resp.:** Sim, deverá, conforme disposto nos itens 8.25.4 e 8.25.5:

8.25.4. A empresa deverá indicar profissional responsável técnico pela execução do objeto da contratação, que deverá ter vínculo comprovado com a empresa, na data da apresentação da proposta, seja como sócio, empregado ou prestador de serviços devidamente contratado, ainda que temporariamente, com formação acadêmica compatível ao objeto, ou seja, Administração, **sendo que os atestados de capacidade técnica devem referir-se a este profissional.**

8.25.5. No decorrer da execução do objeto, o profissional de que trata a cláusula acima poderá ser substituído, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração".

### 3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, baseado nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, encaminho os devidos esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Ubá-MG, 12 de junho de 2023.

**BRUNO REIS PINTO**

Pregoeiro